

O ESTUDO DOS PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO E SUAS RELAÇÕES DE GÊNERO

Fernanda Assunção Dias Cerqueira¹ e Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz²

1. Bolsista PIBIC/CNPq, Graduada em História (Licenciatura), Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: fernandadiascerqueira@gmail.com

2. Orientadora, Departamento de Letras e Artes, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: rcrqueiroz@uol.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Processo crime, Defloração, Gênero.

INTRODUÇÃO

A complexidade das fontes documentais, principalmente dos processos crimes, justifica a sua importância para com a sociedade, através da filologia em parceria com a história. Tais ciências destrincham os segredos destes documentos e, assim, podemos entender tanto a sociedade em que vivemos quanto a passada. Por conta disto, este trabalho busca permitir a todos o contato tanto material (o próprio documento) quanto imaterial (a memória). Neste sentido, a pesquisa contribui para uma análise do gênero a partir dos discursos jurídicos e das táticas de estratégias presentes nos processos crimes de defloração que abarcam Feira de Santana, nas primeiras décadas do século XX. Espera-se que os resultados obtidos nesta pesquisa sirvam não somente para a comunidade acadêmica, estudantes secundaristas, pesquisadores, professores, mas também para a sociedade como um todo, indo muito além do conhecimento, servindo como incentivo para pesquisas vindouras.

MATERIAIS E MÉTODOS

Os materiais utilizados ao longo da pesquisa são textos que versam sobre edição de documentos manuscritos, sua preservação, bem como estudos sobre relações de gênero. Os processos crimes selecionados são autos de defloramentos, os quais se encontram catalogados no Centro de Documentação e Pesquisa da Universidade Estadual de Feira de Santana (CEDOC – UEFS).

Para a descrição dos documentos foram observados os seguintes itens: o número de linhas e colunas da mancha escrita, número de abreviaturas, tipo de papel, tipo de escrita, data do manuscrito, existência de ornamentos. Para a transcrição foi de grande relevância: conservar a escrita da época; respeitar fielmente o texto: linha, fôlio, etc.; desdobrar as abreviaturas, apresentando-as em itálico e negrito; unir e separar palavras. Após a edição, procedeu-se ao estudo das relações de gênero a partir dos discursos jurídicos com base nos trabalhos de: Mary Garcia Castro (1992), Alberto Heráclito Ferreira Filho (1997), Sueann Caufield (2000), Rachel Soihet (19997), Carla Andréia dos Santos Almeida (2009), Código Penal Brasileiro de 1890.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO

Partindo do pressuposto de que não existe uma verdade absoluta e que a construção histórica é permeada pela subjetividade de cada pesquisador, tal pesquisa se constitui em apenas mais uma forma de interpretar as relações sociais. Os processos de defloração da cidade de Feira de Santana foram estudados com o intuito de analisar e compreender de que maneira o discurso jurídico e as táticas de estratégias presentes nesses documentos contribuíam para as relações de gênero existentes.

Percebemos que os processos abarcam as concepções de moral, hábitos e costumes que permeavam o início do século XX, principalmente no que se refere à figura feminina, a qual, por sua vez, está sempre em cheque. Identificamos tal assertiva

na forma com que os delegados, juizes, promotores e advogados interrogavam as pessoas envolvidas, demonstrando os papéis sociais que cada uma delas deveria ocupar na sociedade. Para eles, ao homem cabia a sua posição de provedor, e a mulher a posição de dona do lar, e mãe. Assim é necessário pensar a partir de que parâmetros aqueles que dirigiam as discussões dos processos em questão se baseavam, procurando verificar como se dava a construção do gênero a partir do discurso jurídico.

Tendo em vista tal preocupação, o Código Penal de 1890 é a principal base para o desenrolar dos processos, juntamente com os ideais republicanos que permeiam o período. O Código Penal se constitui desta maneira em um conjunto de leis que define a natureza dos crimes e determina a sua punição. É desta forma que ele, junto com as escolas jurídicas, influencia os discursos dos agentes judiciais e juristas, presentes em todos os processos crimes.

Nesta perspectiva, percebemos todo um esforço por parte dos intelectuais deste período em estabelecer modelos de comportamentos femininos a serem seguidos, tendo no Código Penal de 1890 os meios pelos quais se efetivam esses modelos; assim, o Estado republicano possui no crime de defloração uma via para estabelecer modelos de conduta. A classificação do crime de defloração aparece da seguinte maneira no Código Penal, Título VIII: “Os crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor.”¹

CAPITULO I **DA VIOLENCIA CARNAL**

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena – de prisão celular por um a quatro annos.

Fica claro, desta maneira, que o crime dependia do perfil da mulher, do seu comportamento, tendo em vista que o objetivo jurídico não era só preservar a integridade da mulher, mas também defender a honra masculina de pais e maridos. Encontram-se, em todo o Código, as palavras: honestidade; castidade; pudor, as quais expressam o ideal de comportamento feminino. É importante salientar que o Código é permeado pela necessidade da mulher provar que foi vítima da utilização de argumentos de confiança e promessas por parte do réu, sendo percebido pelas palavras sedução, engano ou fraude. O que estava em questão não era o homem se defender da acusação, mas sim a mulher provar aquela.

No entanto, fica evidente nos processos pesquisados que muitas mulheres rompiam com as regras impostas pela institucionalização da sociedade, talvez pelo jogo de promessas utilizado pelos homens, promessas estas de cunho matrimonial, conquistas afetivas e até mesmo chantagem. Tais promessas constam nos autos de defloramentos estudados e analisados, nos quais os acusados, ao prometerem casar-se, cometiam o crime.

É importante salientar que procurar a justiça para queixar-se era algo bastante recorrente, no entanto só se utilizava deste meio em último caso. Nos processos relacionados às relações sexoafetivas, em sua grande maioria, a justiça só era solicitada quando os acordos ou pactos informais se desfaziam. Evidenciamos que, analisar a relação de gênero a partir do discurso jurídico é perceber que tanto o discurso quanto o processo estão impregnados por representações de agentes judiciais acerca dos papéis sexuais desempenhados por mulheres e homens. Assim, o discurso jurídico consistia numa percepção de desigualdade entre os sujeitos, o que só reforçava a imagem de

¹ SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, Brasília – 1890**. Brasília: Senado Federal, 2004.

mulher frágil, e ressaltava as representações sociojurídicas que se fazem presentes nas peças processuais, fossem aquelas nos discursos dos delegados, advogados, juízes ou promotores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após editar e analisar os processos crimes, comprovamos o quanto esses documentos são ricos em informações, complexas e importantes, pois através delas podemos não conhecer a sociedade plenamente, mas pelo menos um lado dessa sociedade, através de seus hábitos, costumes e mentalidade de uma determinada época, além de entender como se davam as relações de gênero dentro desses processos, sendo estas construídas por uma sociedade bastante masculinizada.

As relações de gênero presentes no discurso jurídico e nas táticas estratégicas existentes nos processos crimes de defloração da cidade de Feira de Santana, no início do século XX, demonstram o quanto a vigilância feminina era algo que vigorava e era necessário às mulheres, ditando os locais a serem frequentados e os comportamentos a serem seguidos.

Logo constatamos que, apesar da Justiça exercer o discurso acerca do comportamento que deve ser desempenhado por esses sujeitos, a incidência de processos crimes de defloração coloca em cheque a eficácia desse discurso, tendo em vista que várias foram as moças defloradas, e que estas, à sua maneira, resignificavam as condutas e os comportamentos, estabelecendo o que poderia ser chamado de adaptação.

REFERÊNCIAS

- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. 2003. *A Escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos*. 2. ed. Recife, UFPE / Fundação Joaquim Nabuco / Editora Massangana.
- ALMEIDA, Carla Andréia dos Santos. 2009. *Uma questão de honra: violência de gênero em Feira de Santana na década de 1920*. Feira de Santana, Universidade Estadual de Feira de Santana.
- CASTRO, Mary Garcia. 1992. O conceito de gênero e as análises sobre mulher e trabalho. *Caderno CRH*, 17: 80.
- CAUFIELD, Sueann. 2000. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP, Editora da Unicamp / Centro de Pesquisa em História Social da Cultura.
- CHALHOUB, Sidney Chalhoub. 1986. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo, Brasiliense.
- CORRÊA, Mariza. 1983. *Morte em família: Representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Graal.
- FAGUNDES, Tereza Cristina Pereira Carvalho. 2005. *Ensaio sobre educação, sexualidade e gênero*. Salvador, Helvecia.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. 1991. *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. 2. ed. aum. São Paulo, Editora da UNESP / Arquivo do Estado.
- FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. 1994. *Salvador das mulheres: condição feminina e cotidiano popular na Belle Époque imperfeita*. 223 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- QUEIROZ, Rita de Cássia R. de. 2007. *Manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX: Livro de notas de escrituras*. Feira de Santana, Universidade Estadual de Feira de Santana.

QUEIROZ, Rita de Cássia R. de. (Org.). 2007. *Documentos do acervo de Monsenhor Galvão*: edição semidiplomática. Feira de Santana, Universidade Estadual de Feira de Santana.

SANCHEZ, Maria Aparecida Prazeres. 2010. *As razões do coração: namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo - afetivas em Salvador (1889/ 1950)*. 400f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

SOARES, Oscar de Macedo. 2004. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, Brasília – 1890*. Brasília: Senado Federal.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.